

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 360/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

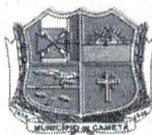
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, DO Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o biênio 2021-2024, fica fixado nos valores de forma abaixo, nos termos da análise técnica, nos seguintes valores:

- I- O subsídio do Prefeito Municipal importa em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II- O subsídio a ser pago ao Vice-Prefeito Municipal na forma de duodécimo, importa em 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado ao Prefeito Municipal, correspondendo ao valor de \$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- III- O subsídio a ser pago a cada Secretário Municipal, na forma de duodécimo, importa em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado ao Vice-Prefeito Municipal, correspondendo ao valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta);

Parágrafo Único. Somente os Secretários de governo municipal farão jus ao pagamento do duodécimo terceiro salário, observada a legislação pertinentes.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei, respeitando os limites legais, poderão ser atualizados em índice adequado, tendo por parâmetro as perdas inflacionárias do período, considerando-se neste caso, o mesmo índice de revisão aplicados aos servidores, com base no período precedentes, em tudo observado os termos do Art. 37, X, da CF/88.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com a locação de recursos em suas unidades administrativas através do orçamento público anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

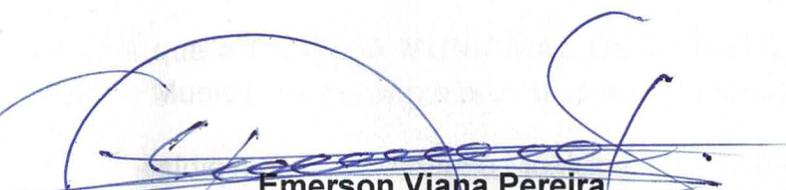
ESTADO DO PARÁ

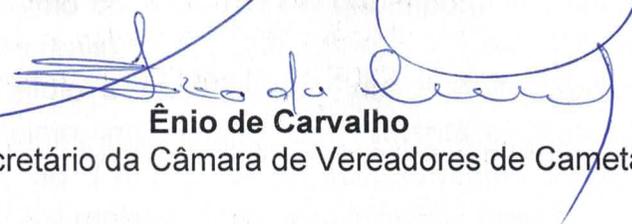
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

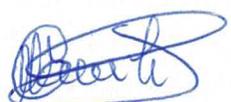
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cametá-PA, 30 de dezembro de 2020.


Emerson Viana Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Cametá


Ênio de Carvalho
1º Secretário da Câmara de Vereadores de Cametá


Maria Wanderléia Assunção Camarinha
2ª Secretária da Câmara de Vereadores de Cametá